LEI Nº 513/91

Dispõe sôbre a Organização da Administração Municipal, estabelece diretrizes para a ação de governo e dá outras providências.

TÍTULO I

Da Administração Municipal

Art. 1º A organização administrativa da Prefeitura Municipal de Arinos(MG), passa a ser regida pelas disposições desta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, com as atribuições constantes da Constituição do Estado de Minas Gerais, e da Lei Orgânica do Município de Arinos .

Parágrafo Único: O Prefeito Municipal será auxiliado pelos dirigentes dos órgãos da Administração Municipal, diretamente, e, indiretamente, pelos Conselhos existentes e devidamente constituídos, e ainda, pelos dirigentes de Autarquias e Fundações Públicas do Município.

Art. 3º - A Administração Municipal compreende os seguintes órgãos:

I - **ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

A - **De Função Consultiva**

1 - Conselho de Governo

B - **De Função Específica**

1 - Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;
2 - Conselho Municipal de Saúde;
3 - Conferência Municipal de Saúde;
4 - Conselho Municipal de Educação;
5 - Conselho Municipal de Defesa Ambiental, e,
6 - Conselho Municipal de Transporte Coletivo e Trânsito.

II - **ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

A **De Assessoramento Imediato**

1 - Procuradoria Geral;
2 - Gabinete, e,
3 - Assessoria de Planejamento e Coordenação.

B - **De Meios**

1 - Departamento de Administração, e,
2 - Departamento da Fazenda.

Prefeitura Municipal Arinos MG

C - Órgãos Fins.
1 - Departamento de Educação;
2 - Departamento de Saúde, Saneamento e Ação Social;
3 - Departamento de Serviços Urbanos;
4 - Departamento de Viação e Obras Públicas;
5 - Departamento de Agropecuária, Abastecimento e Meio-Ambiente,e,
6 - Departamento de Lazer, Desporto e Cultura.

III - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
A - Fundações Públicas
1 - Fundação Municipal de Saúde de Arinos.

Art. 4º - As competências dos dirigentes dos órgãos da Administração Municipal, além das que regularmente lhes forem atribuídas são as seguintes:

I - Exercer a orientação, coordenação e supervisão das unidades administrativas a eles subordinadas;

II - Expedir instruções e outros atos necessários à execução fiel das leis, decretos, portarias e regulamentos, ouvido o Prefeito Municipal;

III - Praticar todos os atos que lhe forem outorgados pelo Prefeito;

IV - Apresentar ao Prefeito, anualmente, relatório das atividades executadas em sua área de atuação, bem como junto à Câmara Municipal quando convocado.

TÍTULO II

Dos Princípios dos Órgãos de Deliberação Coletiva.

Art.5º - Os órgãos de deliberação coletiva, organizados individualmente em leis específicas, guardarão entre si o distanciamento das suas competências, e manter-se-ão harmonicos na função aconselhadora e orientadora da ação de governo.

Art. 6º - As deliberações de cada consêlho, serão registradas em atas, e suas decisões manifestadas através de resoluções numeradas, a serem publicadas pelo Executivo e Legislativo.

Art. 7º - O Consêlho de Governo apreciará em instância final, as resoluções tomadas a nível de consêlhos de função específica, com poder de veto, à excessão daqueles que, pela Lei, devam ser submetidos à apreciação da Câmara Municipal.

Art. 8º - Integrarão o Consêlho de Governo, na forma permitida pelos incisos IV e V do artigo 104 da Lei Orgânica, os presidentes dos Consêlhos de Função Específicas.

Prefeitura Municipal de Arinos MG

Art.9º - Para deliberar sôbre os assuntos de sua competência, o Consêlho de Governo reunir-se-á quando:

I - Convocado pelo Prefeito, nos casos previstos no inciso I e II do artigo 105 da Lei Orgânica;

II - Convocado pelo Presidente de qualquer dos Consêlhos de Função Específica, no caso do inciso III do artigo 105 e outros que forem suscitados.

Art.10º - Os Consêlhos de Função Específica serão organizados por leis próprias, onde serão estabelecidas sua composição, competências e regulamentos, observados os princípios fixados na Lei Orgânica e neste Lei.

Art. 11º -Nas reuniões dos Consêlhos de Função Específica, dar-se-á oportunidade à participação e manifestação popular, assegurando-se a participação na elaboração de projetos de Lei de iniciativa popular.

TÍTULO III

Da Competência Geral dos Órgãos de Administração Direta.

Art.12º - As competências da Procuradoria-Geral do Município serão estabelecidas em lei específica.

Parágrafo Único: À Assessoria Jurídica subordinada à Procuradoria Geral compete:

I - Representar a Prefeitura em qualquer instância Judiciária;

II - Promover os processos de infrações às Leis Municipais, bem como os decretos e regulamentos expedidos, para sua fiel execução;

III - Assessorar o Prefeito na elaboração de projetos de Leis, decretos, regulamentos e portarias, e em todos os negócios de interêsse da municipalidade, minutando convênios, contratos, termos, acordos, compromissos, editais e outros atos administrativos.

IV - Emitir parecer em processos administrativos.

V - Sugerir periodicamente as atualizações necessárias à legislação básica do Município.

VI - Opinar sôbre a celebração de convênios, contratos ou acordos com entidades públicas ou particulares a serem firmados pela administração municipal.

VII - Prestar assistência jurídica na defesa de pequenas causas à população carente, idosos, deficientes e menores, junto à qualquer instância judiciária ou órgãos do poder público.

Prefeitura Municipal de Arinos - MG

Art.13º - Ao Gabinete do Prefeito compete:

I - Preparar e encaminhar ao Chefe do Executivo os processos para decisão final, e o expediente diário para despachos;

II - Fazer triagem e encaminar ao Chefe do Executivo as partes que o procurarem e marcar audiências;

III - Manter arquivos e proceder a lavratura de leis, decretos, portarias, regulamentos, contratos, convênios e outros documentos que necessitarem de transcrição em livros próprios.

IV - Organizar e incrementar as comemorações cívicas, as atividades turísticas e recreativas no Município;

V - Organizar e manter serviço permanente de divulgação das realizações do Poder Executivo, suas promoções cívicas e outras, articulando-se com os veículos de comunicação e as agências noticiosas e publicitárias, com o fito de tornar o Município mais conhecido no Estado, no País e no exterior;

VI - Opinar sôbre a celebração de convênios, contratos ou acordos com entidades públicas ou particulares a serem firmados pela administração Municipal;

VII - Colaborar na preparação do relatório anual de atividades da Prefeitura;

VIII - Articular-se com órgãos do Estado e da União para fins de coordenação e harmonização de objetivos empreendimentos e interêsses comuns;

IX - Responder pelo bom relacionamento com o poder legislativo, Consêlhos e Organizações da Sociedade Civil.

Art. 14º - À Assessoria de Planejamento e Coordenação compete:

I - Coordenar, elaborar e executar planos, programas, projetos e atividades na área do Município;

II - Elaborar e acompanhar o contrôle da execução orçamentária anual e plurianual;

III - Fixar anualmente as diretrizes orçamentárias para apreciação da Câmara Municipal;

IV - Realizar os estudos, pesquisas e levantamentos necessários ao planejamento das atividades do Governo;

V - Manter atualizados os cronogramas de execução de projetos a cargo do Gabinete, inclusive resultante de convênio.

VI - Preparar impressos, formulários, e dispor sôbre fluxogramas e funcionamento interno da Prefeitura.

VII- Planejar, coordenar e controlar as atividades e projetos relacionados com o desenvolvimento urbano do Município.

VIII - Executar outras atividades que lhe forem cometidas.

Prefeitura Municipal Arinos - MG

Art. 15º - Ao Departamento da Fazenda compete:

I - Coordenar e responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as atividades de administração financeira e tributária, especialmente de assuntos relativos à receitas e despesas municipais, créditos, execução orçamentária, fiscalização e auditoria;

II - Promover permanente atualização do Cadastro Técnico Municipal;

III - Elaborar orçamento-Programa, Plano Plurianual de Investimentos e Plano de aplicação dos Recursos do Fundo de Participação dos Municípios, acompanhando e avaliando sua execução;

IV - Elaborar a programação financeira de desembolso para permitir a liberação de recursos necessários à execução dos programas anuais de trabalho.

V - Elaborar a prestação de contas nos termos que forem exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado, além das prestações de contas exigidas em convênios, termos de ajustes e auxílios financeiros.

VI - Acompanhar a evolução e amortização das dívidas contratadas e fundadas do Município e negociar sua forma de pagamento e liquidação.

VII - Elaborar balancete financeiro, orçamentário e patrimonial, zelando pela exatidão das demonstrações mensais.

Art. 16º - Ao Departamento de Administração compete:

I - Promover a execução das atividades de pessoal, material, patrimônio, protocolo e arquivo, e serviços gerais no âmbito da Prefeitura Municipal;

II - Coordenar, supervisionar e executar os planos, programas e projetos na área de recursos humanos;

III - Padronizar, adquirir, estocar e distribuir os impressos e materiais de escritórios utilizados no âmbito da Administração Municipal, bem como fixar e estabelecer diretrizes de orientação normativa;

IV - Controlar programas e fiscalizar as atividades de comunicação, limpeza, conservação e reforma dos próprios municipais, e transporte de servidores.

V - Zelar pela segurança das instalações físicas da Prefeitura, e pela conservação dos móveis, equipamentos e máquinas à disposição das diversas unidades da Administração Direta;

VI - Outras determinadas pela Lei Orgânica do Município ou que vierem a ser fixadas em Lei.

Prefeitura Municipal de Arinos - MG

Art. 17º - Ao Departamento de Educação compete:

I - Elaborar os planos, programas e projetos relativos à educação fundamental de obrigação do Município;

II - Coordenar e responsabilizar-se por todas as atividades educacionais, de ensino e magistério, da competência legal do Município;

III - Manter as atividades das unidades escolares dentro das exigências legais, zelando pela correta avaliação dos resultados obtidos pelos educandos;

IV - Prestar apoio aos educandos visando o aprimoramento da aprendizagem e do ensino ministrado;

V - Supervisionar e organizar bibliotecas mantidas pelo Poder Público do Município.

VI - Zelar pelo patrimônio físico colocado à disposição do sistema educacional do Município;

VII - Celebrar convênios com órgãos federais, estaduais e da iniciativa privada, objetivando o desenvolvimento das atividades educacionais;

VIII - Implementar ações visando a erradicação do analfabetismo na área territorial do Município, e outras visando o ensino a portadores de deficiência, excepcionais, além do ensino supletivo;

IX - Promover cursos para aperfeiçamento dos servidores do magistério, visando alcançar uma padronização de conhecimentos pedagógicos e superação das limitações existentes dos professores da rede municipal;

X - Outras que vierem a ser-lhe atribuídas e as demais constantes da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Arinos - MG

Art.18º - Ao Departamento da Saúde, Saneamento e Ação Social compete:

I - Elaborar planos, programas e projetos referentes à saúde no âmbito do Município;

II - Colaborar na administração e funcionamento da Fundação Municipal de Saúde de Arinos;

III - Prestar assistência médica, hospitalar, odontológica e sanitária à população do Município;

* IV - Elaborar planos, programas e projetos referentes ao saneamento das habitações, e logradouros públicos;

V - Fiscalizar as condições higiênico-sanitárias dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços existentes no âmbito do Município.

VI - Elaborar planos, programas e projetos referentes à ação social e de assistência ao menor, ao idoso, ao deficiente, aos desvalidos, às famílias carentes e de baixa renda.

VII - Promover a triagem de migrantes e imigrantes que necessitarem do apoio do poder público;

VIII - Promover companhas de vacinação. articulando-se com órgãos estaduais e federais para desempenhar adequadamente casos de epidemias, surtos, etc;

IX - Promover ações visando o combate e erradicação de endemias no âmbito territorial do Município;

X - Outras, especialmente as indicadas na Lei Orgânica do Município de Arinos.

Art. 19º - Ao Departamento de Serviços Urbanos compete:

I - Fazer cumprir o Código de Obras e Posturas, Plano Diretor, e leis regulamentadoras do uso e ocupação do solo urbano, na sede e núcleos da zona rural;

II - Executar os serviços de conservação e limpesa dos logradouros públicos;

III - Promover a permanente atualização do Cadastro Técnico Municipal, especialmente do sistema cartográfico;

IV - Analisar e aprovar projetos de construção, demolição, loteamentos, e fiscalizar as implantações e construções;

V - Zelar pela administração dos cemitérios e serviços funerários;

VI - Zelar pela manutenção do serviço de iluminação pública;

VII - Promover a execução e manutenção das praças e jardins públicos, matadouros, feiras, mercados, terminal rodoviário, e outros serviços públicos que vierem a ser criados.

VIII - Administrar os sistemas de abastecimento de água das vilas e povoados, bem como gerenciar o sistema de coleta de esgôtos na sede e na zona rural.

Prefeitura Municipal de Arinos - MG

Art.20º - Ao Departamento de Viação e Obras Públicas compete:

I - Promover a execução das atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais, assim como dos prédios próprios do município;

II - Construir e conservar estradas municipais;

III - Promover o controle e conservação da frota de veículos;

IV - Manter entendimentos e colaborar com os órgãos congêneres do Estado e dos Municípios limítrofes, para consecução harmônica dos objetivos comuns, no que diz respeito à expansão e à melhoria da rede rodoviária;

V - Efetuar a fiscalização de contratos de concessão de serviços de transportes coletivos de passageiros no âmbito municipal;

VI - Gerenciar as unidades industriais pertencentes ao Patrimônio Municipal, zelando pela boa ordem da produção, prestação de serviços e estoques de matérias primas.

Art.21º - Ao Departamento de Agropecuária, Abastecimento e Meio-Ambiente compete:

I - Planejar, elaborar e coordenar programas e projetos de fomento à produção agrícola e pecuária do Município;

II - Promover o desenvolvimento da agricultura, com incentivos à pequenos e médios produtores;

III - Apoiar a comercialização através de ações e informações úteis quanto ao prêço, época e locais de aquisições e vendas mais adequadas;

IV - Organizar e incentivar a formação de mercados e feiras-livres visando o abastecimento de produtos hortigrangeiros;

V - Fomentar o reflorestamento e programas de conservação de solos;

VI - Divulgar medidas de prevenção à degradação ambiental e promover cursos de conscientização de preservação do meio-ambiente junto aos estabelecimentos de ensino locais.

VII - Fiscalizar, em conjunto com órgãos Estaduais e Federais, os processos de desmatamentos e projetos de exploração dos recursos naturais nos limites do território do Município;

VIII- Executar as medidas e demais dispositivos sôbre meio-ambiente constantes da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único: Através de convênio, o Departamento poderá integrar-se aos projetos de municipalização de agricultura da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimentos.

Prefeitura Municipal de Arinos - MG

Art.22º - Ao Departamento de Lazer, Desporto e Cultura compete:

I - Incentivar a prática do desporto em todos os seus níveis;

II - Coordenar e promover atividades desportivas nos espaços físicos reservados à estas práticas pelo Poder Público do Município;

III - Planejar e executar projetos que visem a promoção continuada da recreação para crianças, jovens e idosos;

IV - Promover a difusão cultural, elaboração e execução de projetos visando o desenvolvimento das formas e manifestações artísticas e folclóricas locais;

V - Executar as medidas e disposições previstas na Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO IV

Da Competência e Reorganização dos Órgãos da Administração Indireta

Art. 23º - A constituição de fundações públicas terá por meta a prossecução de objetivos de interesse coletivo, sem fins lucrativos, e para atividades típicas do Poder Público, e serão criadas por leis específicas, como entidade de personalidade jurídica do Direito Público.

Art. 24º - A Fundação Municipal de Saúde, criada pela Lei nº 131 de 20 de Dezembro de 1973, passa a ser estatuída como Pessoa Jurídica do Direito Público, com o fim precípuo de prestar serviços de assistência médico-hospitalar-ambulatorial à população do Município.

§ 1º- O Chefe do Executivo providenciará a extinção dos registros anteriores que conferem à Fundação a natureza de entidade de personalidade Jurídica do Direito Privado.

§ 2º - O Prefeito Municipal aprovará por decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da aprovação desta Lei, novo Estatuto e regulamentos da Fundação Municipal de Saúde, sendo seu orçamento aprovado por lei.

§ 3º - Após aprovação do novo estatuto, será o mesmo publicado e registrado na forma exigível.

Art. 25º - A Fundação Municipal de Saúde será administrada por um Consêlho de Administração, e sua unidade hospitalar será dirigida por um corpo clínico.

§ 1º - O Consêlho de Governo escolherá, de uma lista tríplice apresentada pelo Consêlho Municipal de Saúde, o nome do Presidente do Consêlho de Administração da Fundação, que será nomeado e empossado pelo Prefeito Municipal, bem como seus demais dirigentes.

§ 2º - O Consêlho de Administração da Fundação escolherá de uma lista tríplice apresentada pelo Consêlho Muni-

Prefeitura Municipal Arinos - MG

cipal de Saúde, o nome do profissional médico que será nomeado para o cargo de Diretor Clínico da Unidade Hospitalar.

§ 3º - A duração dos mandatos dos dirigentes, suas competências, resposabilidades, e outras formalidades, serão definidas no estatuto e regulamentos da Fundação.

TÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art.26º - As competências específicas dos órgaos da Administração Direta, serão reguladas pelo Chefe do Executivo através de decreto, até 30 dias após a publicação desta Lei.

Art.27º - As sub-unidades administrativas terão a denominação de Divisão, e suas atribuições,competências e responsabilidades serão também reguladas pelo Chefe do Executivo, competindo-lhe criar tantas quantas forem necessárias ao desenvolvimento de seus planos de governo e ao aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos à coletividade.

Art.28º- O Chefe do Executivo e os dirigentes dos órgãos da administração municipal poderão delegar competências, sempre que necessários, tendo em vista maior rapidez e objetividade nas decisões.

Parágrafo Único: A competência do Chefe do Executivo é indelegável nos seguintes casos, independentes de outros que a lei Orgânica Municipal indicar:

I - Autorização de Despesas;

II - Provimento e vacância dos cargos públicos;

III - Autorização para contratação e dispensa de pessoal para execução de serviços temporários de excepcional interêsse público;

IV - Autorização para realização de licitações nas modalidades Tomada de Prêços e Concorrências, bem como sua homologação;

V - Alienação e aquisição de bens móveis e imóveis;

VI - Concessão ou permissão de exploração de serviços públicos e uso de bens municipais;

VII - Firmar contratos, convênios, termos de ajustes e acordos financeiros.

Art.29º - A fim de dotar a administração municipal de mecanismos de ação voltados para o aperfeiçoamento e racionalização dos procedimentos administrativos, serão regulamentadas através de decreto do Chefe do Executivo, a medida que forem necessárias, as novas rotinas administrativas.

Parágrafo Único: Serão responsáveis pela constante atualização das rotinas, os dirigentes do Departamento de Administração e da Assessoria de Planejamento e Coordenação.

Prefeitura Municipal de Arinos - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

CEP 38.680 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 30º - A execução das atividades da Administração Municipal poderá ser descentralizada no seu próprio âmbito ou para o âmbito privado ou de órgãos públicos não pertencentes à Administração Municipal, desde que comprovada a sua competência.

§ 1º - Para o âmbito privado, a Administração Municipal fará a descentralização mediante contratos de concessão.

§ 2º - Para órgãos públicos não pertencentes à Administração Municipal, mediante convênio.

§ 3º - No seu próprio âmbito, através de leis e decretos;

Art. 31º - A cada órgão da Administração Municipal, cumpre estudar e propor, ouvida a Assessoria Jurídica, a celebração de convênios, contratos ou acordos com entidades públicas ou particulares, visando ao cumprimento das respectivas finalidades.

Art.32º - O Quadro de Pessoal, Plano de Cargos, Salários e Carreiras, serão estabelecidos por lei específica;

§ Único: As competências privativas dos dirigentes ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração, e dos cargos em comissão, serão estabelecidas por decreto do Executivo, e as competências dos servidores efetivos serão reguladas em lei.

Art.33º - Para implantação da nova estrutura administrativa regulada nesta Lei, o Chefe do Executivo nomeará os dirigentes das unidades criadas, e designará dentre os servidores atuais, os Chefes das Divisões ou sub-unidades necessários à continuidade do Serviço Público.

Art.34º - O orçamento-programa para o exercício de 1991, poderá ter seus títulos de unidades modificados por decreto do executivo, bem como a distribuição das dotações de despesas previstas entre os órgãos fundidos, e distribuição de dotação prevista a título de reserva de contigência entre as novas unidades criadas.

Art. 35º - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada unidade administrativa e no organograma geral delas decorrentes.

Art. 36º - O Poder Executivo mandará imprimar e encardenar na forma de livro a presente lei, para distribuição entre os servidores e à população, de forma a dar conhecimento da estrutura organizacional da Prefeitura ao público em geral.

Art. 37º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1991, ou após sua publicação.

Art.38º - Revogam-se ás disposições em contrário, em especial o artigo 3º da Lei Municipal nº 131, de 20 de Dezembro de 1973.

Arinos (MG), 12 de Março de 1991

BENEDITO PIRES DURÃES
Prefeito Municipal